

# BOLSAS GULBENKIAN



FUNDAÇÃO  
CALOUSTE GULBENKIAN

# PALOP

# **Apresentação**

A Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) abre o presente concurso para atribuição de bolsas de estudo para Mestrado em Portugal destinado aos nacionais dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, designadamente Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe.

---

## **1) Concurso**

- 1.1)** Decorre entre os dias 11 de março e 31 de maio de 2024 até às 15h00 (hora de Lisboa) um concurso para atribuição de bolsas de Mestrado em instituições de ensino superior (IES) portuguesas. Este concurso destina-se aos nacionais dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (doravante PALOP), designadamente Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe.
  
- 1.2)** O concurso tem como objetivo a valorização profissional e o estímulo à investigação de estudantes que pretendam prosseguir, atualizar e especializar os seus conhecimentos em IES portuguesas.
  
- 1.3)** São considerados elegíveis Mestrados nas áreas das ciências exatas e naturais designadamente matemática, física, química e biologia.

## **2) Tipo, duração e valores das bolsas**

- 2.1)** Serão atribuídas até 14 bolsas de Mestrado, não sendo consideradas candidaturas para Mestrado Integrado.
  
- 2.2)** A bolsa será atribuída por um período máximo de 24 meses, de acordo com as seguintes condições:
  - a)** No primeiro ano, atribuição de uma bolsa de Mestrado por 12 meses, mais um mês de instalação em Portugal, para frequência do ano curricular numa IES portuguesa;
  
  - b)** No segundo ano, caso o Bolseiro esteja em condições de renovação, uma bolsa pelo período de duração estipulada no plano de estudos e até ao referido limite temporal da bolsa.

**2.3)** Os valores da bolsa são os seguintes:

- a) Uma mensalidade para o período de estudos em Portugal, no valor de 1 100€;
- b) Apoio único de instalação para os candidatos que se instalam pela primeira vez em Portugal no valor de 1 100€;
- c) Comparticipação única para inscrição, matrícula ou propinas até ao valor máximo de 4 000€ paga em duas prestações;
- d) Apoio de uma viagem para Portugal e de regresso ao país de origem no final da bolsa, com os seguintes limites:

Cabo Verde e Guiné-Bissau	750 €
Angola, Moçambique e São Tomé e Príncipe	1 250 €

- e) Seguro de acidentes pessoais.

**2.4)** Salvo casos especiais previstos em acordos firmados entre a Fundação Gulbenkian (doravante FCG) e outras instituições, o Bolseiro não poderá acumular a bolsa atribuída pela FCG com qualquer outra bolsa de estudo.

**2.5)** A bolsa será depositada bimestralmente na conta bancária portuguesa indicada pelo Bolseiro, após preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela FCG e cujo comprovativo de titularidade se exige.

**2.6)** O pagamento da comparticipação de propinas é realizado mediante apresentação de documento autenticado pela IES com o respetivo valor. O Bolseiro deverá proceder ao pagamento integral da propina anual, ficando as mensalidades da bolsa condicionadas à apresentação de comprovativo do pagamento da propina anual. Em situações excecionais, a FCG poderá fazer o pagamento diretamente à universidade.

**2.7)** Com a realização do pagamento, o Bolseiro receberá um documento demonstrativo da liquidação do valor da bolsa, assim como ficará disponível na plataforma *online* do Bolseiro a confirmação do pagamento.

### **3) Elegibilidade**

- 3.1)** Só se admitem candidatos ao 1.º ano de Mestrado.
- 3.2)** Só se admitem candidatos com residência permanente no país de origem.
- 3.3)** Os candidatos devem possuir nível de licenciatura com uma média de, pelo menos, 15 valores (numa escala de 0 a 20 valores).
- 3.4)** Só serão considerados os candidatos com idade inferior a 30 anos de idade e que os completem à data de 31 de Dezembro de 2024, ou seja, nascidos a partir de 1994, inclusive.
- 3.5)** Não serão consideradas candidaturas com licenciatura incompleta à data da respetiva submissão.
- 3.6)** Apenas são admitidos candidatos que tenham concluído a licenciatura em estabelecimentos de ensino superior dos PALOP.

### **4) Candidaturas**

- 4.1)** Para a admissão a concurso, os candidatos preenchem o formulário *online*, acedendo à página da FCG em [gulbenkian.pt](http://gulbenkian.pt), onde se encontram especificadas as informações que devem ser fornecidas para concluir a candidatura.
- 4.2)** Devem ser anexados à candidatura os seguintes documentos obrigatórios (em formato PDF até 4MB):
  - a)** Currículo académico;
  - b)** Certificados de habilitações do grau académico de licenciatura, devidamente autenticado, especificando obrigatoriamente a classificação final e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas;
  - c)** Plano curricular do Mestrado a realizar;
  - d)** Documento comprovativo de que o candidato concorreu à IES portuguesa onde irá decorrer o respetivo Mestrado;
  - e)** Documento onde conste o valor de propina a suportar pelo estudante na IES de destino.

- 4.3)** O candidato deverá apresentar ainda nos campos criados para esse efeito no formulário de candidatura:
- a)** A sua carta de motivação, que não pode exceder os 2000 caracteres (documento obrigatório);
  - b)** A indicação do nome e o e-mail de duas pessoas do meio académico ou profissional a quem a FCG solicitará as cartas de recomendação. As cartas serão solicitadas diretamente pela FCG às pessoas indicadas pelo candidato. Recomenda-se que o candidato contacte o mais cedo possível as pessoas indicadas e informe que receberão um e-mail da FCG para o envio da carta de recomendação através de um procedimento *online*, de forma a garantir que as cartas são submetidas pelos signatários até às 17h, do dia 10 de junho de 2024. Em nenhum caso o candidato poderá solicitar ou a FCG facilitar informação sobre as cartas de recomendação, quer o seu conteúdo, quer a confirmação de recebimento. Não serão consideradas candidaturas sem a entrega de duas cartas de recomendação.
- 4.4)** A candidatura é considerada apenas quando devidamente preenchida, acompanhada dos documentos obrigatórios e submetida com sucesso no formulário próprio.
- 4.5)** O formulário mantém-se disponível para visualização e edição até ao momento de submissão com sucesso da candidatura. Após a submissão, não pode ser introduzida qualquer alteração ao formulário, mas este mantém-se visível no processo do candidato.
- 4.6)** No caso de submissão de mais do que uma candidatura será considerada apenas a última candidatura submetida.

## **5) Seleção e seriação**

- 5.1)** Para efeitos da seleção, atender-se-á:
- a)** Ao facto de o candidato ser nacional de um dos PALOP e residir num destes países;
  - b)** À conclusão de licenciatura numa Universidade do país de origem, em conformidade com o artigo 3.6 deste Regulamento;
  - c)** Às classificações universitárias do candidato, mormente à informação final do curso que deverá ser igual ou superior a 15 valores (numa escala de 0 a 20 valores); sendo preferencial uma classificação igual ou superior a 16 valores;

- d)** Ao curriculum académico e profissional;
- e)** Ao facto de o candidato prestar serviço em atividades de interesse público nos PALOP;
- f)** À motivação expressa pelo candidato, nomeadamente a circunstância do candidato pretender ingressar ou prosseguir na carreira universitária, ou na de investigador em qualquer instituto ou centro científico de reconhecido mérito, com sede em qualquer dos PALOP.
- g)** Ao mérito dos trabalhos de investigação que possam já ter sido realizados pelo candidato;
- h)** Às cartas de recomendação.

**5.2)** A seleção dos candidatos é feita por um júri constituído por especialistas académicos de cada uma das áreas elegíveis.

**5.3)** A FCG reserva-se o direito de pedir os pareceres que entender necessários sobre as qualificações do candidato.

**5.4)** A FCG pode solicitar uma entrevista (via plataforma TEAMS ou Zoom), caso o júri considere necessário.

**5.5)** Para uma seleção objetiva, será estabelecida uma escala de cotação de 0 a 5 pontos para cada um dos seguintes critérios de seleção:

- a)** Currículo académico;
- b)** Média final de licenciatura;
- c)** Carta de motivação;
- d)** Cartas de recomendação.

**5.6)** A soma das cotações dos diferentes critérios determinará um valor final que permitirá fazer a seriação dos candidatos.

## **6) Comunicação dos Resultados**

**6.1)** A fase de seleção deverá estar concluída num prazo máximo de 60 dias após o término do período de candidaturas.

**6.2)** A decisão será comunicada a todos os candidatos através da mesma plataforma utilizada para o processo de candidatura.

- 6.3)** Após a aprovação pelo Conselho de Administração, será comunicada a decisão final, da qual não haverá recurso.
- 6.4)** Para a bolsa ser validada, os bolsеiros deverão apresentar a declaração de aceitação no respectivo curso de mestrado no prazo máximo de 30 dias após a comunicação dos resultados.

## **7) Renovação da bolsa**

- 7.1)** As bolsas concedidas nos termos deste Regulamento são renováveis após o término do primeiro ano curricular do mestrado, com um limite máximo de duas disciplinas em atraso no momento da renovação.
- 7.2)** Os bolsеiros deverão anexar na plataforma o comprovativo das disciplinas realizadas, com a indicação das notas e ECTS obtidos.

## **8) Obrigações dos bolsеiros**

Constituem obrigações do Bolsеiro:

- a)** Cumprir o plano de estudos estabelecido, sob pena de cessação da bolsa;
- b)** Ao aceitar a bolsa, o Bolsеiro declara, sob compromisso de honra, a sua intenção de regressar, no termo dela, ao país de que é nacional, onde exerce a sua atividade profissional;
- c)** Restituir à FCG as importâncias recebidas, em caso de não entrega da tese para a obtenção do grau no prazo de um ano contado da data da cessação do contrato de bolsa, salvo motivos ponderosos devidamente justificados;
- d)** Cumprir as regras de funcionamento interno e as diretrizes da entidade acolhedora;
- e)** Assegurar que a FCG seja informada de qualquer mudança de morada, email e número de telefone;
- f)** Comunicar à FCG a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
- g)** Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do Bolsеiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;

- h)** Apresentar semestralmente à FCG um relatório escrito da sua atividade;
- i)** Elaborar um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem dos trabalhos e eventuais publicações elaborados e participações em conferências no âmbito do contrato;
- j)** Enviar ao departamento de Bolsas Gulbenkian uma cópia autenticada do diploma de obtenção do grau de mestre;
- k)** Nos trabalhos publicados em consequência dos estudos realizados e na sua apresentação em conferências, no todo ou em parte, com o auxílio de uma bolsa da FCG, deverá sempre fazer-se expressa menção desse facto, com a inclusão do logótipo da FCG;
- l)** Fornecer à FCG as informações relevantes para fins estatísticos que esta solicitar, mesmo após o a cessação da bolsa;
- m)** Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, deste regulamento e do contrato de bolsa.

## **9) Termo, suspensão e cancelamento da bolsa**

- 9.1)** Verificado, em qualquer tempo, que as informações prestadas aquando da apresentação do pedido de bolsa não são exatas ou que o Bolseiro não cumpriu as obrigações estabelecidas, a bolsa poderá ser imediatamente cancelada salvo por motivos excecionais e imponderáveis devidamente justificados e aceites pela FCG, devendo ser restituído à FCG o quantitativo já recebido.
- 9.2)** O não cumprimento das disposições constantes deste Regulamento constituirá elemento a ter em conta na apreciação de novos pedidos de bolsa que porventura o antigo Bolseiro venha a formular.
- 9.3)** A FCG reserva-se o direito de verificar a atividade dos seus bolseiros e, se for caso disso, de cancelar as respetivas bolsas com base nas informações prestadas pela IES portuguesa e orientador da dissertação; nestes casos, será dado conhecimento ao interessado das respetivas informações.
- 9.4)** Se a bolsa for cancelada por ato imputável ao Bolseiro, este fica constituído na obrigação de restituir à FCG o valor das importâncias que, a esse título, tiver recebido.

## **10) Proteção de dados pessoais**

- 10.1)** Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos (doravante “Titulares”) serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição das Bolsas pela FCG, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.
- 10.2)** A FCG poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, e para estas finalidades, para: [privacidade@gulbenkian.pt](mailto:privacidade@gulbenkian.pt).
- 10.3)** Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para atribuição e gestão da Bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da Bolsa, dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais, e dados pessoais potencialmente recolhidos no âmbito da promoção e realização de eventos promovidos pela FCG), serão conservados por tempo indeterminado pela FCG, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
- 10.4)** A FCG garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
- 10.5)** A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
- 10.6)** A FCG poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de Bolsas, a FCG poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.

**10.7)** Os Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPd”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

## **11) Branqueamento de Capitais**

A Entidade Beneficiária não poderá executar quaisquer ações que sejam proibidas pelas leis anticorrupção locais aplicáveis e deverá cumprir o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que aprova as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

## **12) Disposições finais**

Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer as alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao Bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.

GULBENKIAN.PT

---

**Fundação Calouste Gulbenkian**  
Av. de Berna, 45-A  
1067-001 Lisboa

**Horário**  
Dias úteis das 9h00 às 17h30

**Contactos**  
bolsas-palop@gulbenkian.pt